



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO CFMV Nº 09/2014

O **Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV**, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006, de 09 de janeiro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o valor global estimado**, para a Prestação de Serviços de Transporte Aéreo e/ou Terrestre de Encomendas e Cargas no Âmbito Nacional e Internacional, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 07/10/2014

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4675/2014

CÓDIGO UASG: 389185

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Aéreo e/ou Terrestre de Encomendas e Cargas no Âmbito Nacional e Internacional, objetivando atender às demandas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, tudo conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do edital.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Por convenção, será denominado:

- a) **licitante** a empresa que apresentar proposta neste Pregão;
- b) **licitante vencedora** a licitante que apresentar a menor proposta e for habilitado;
- c) **adjudicatário** a licitante a quem houver sido adjudicado o objeto deste Pregão;
- d) **contratado** a licitante que formalizará o Contrato com a Administração.

3.2. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Não poderão participar deste Pregão:

3.3.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2. empresário ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. empresário ou sociedade empresária declarado(a) impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3.5. empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

3.3.6. empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

3.3.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. É responsabilidade exclusiva da licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao DEPEN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A licitante participará da sessão pública na *Internet*, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@cfmv.gov.br

5.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados **serão disponibilizadas no sistema eletrônico** para os interessados e também serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1 Após a publicação deste Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, a licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do produto ofertado, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante neste Edital.

6.2. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, **considerando o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o valor global, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas objeto deste certame.

6.2.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.2.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.2.3. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções legais previstas neste Edital e Decreto nº 5.450/05, assim como nas demais normas afetas ao caso.

6.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.3.1. Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar a licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.3.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes **liberadas dos compromissos assumidos**.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 A partir do **horário previsto no preâmbulo** deste Edital e, em conformidade com os itens 04 e 06 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Compranet.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9 – DA FASE COMPETITIVA

9.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. Por se tratar de maior percentual de desconto incidente sobre as tabelas das companhias aéreas e terrestres, a **licitante** somente poderá oferecer lance **superiores** por ela ofertado e registrado no sistema.

9.2.1 Será considerada vencedora a proposta de preço que apresentar o **maior percentual de desconto**.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9.10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9.11. Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

9.11.1. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – MEs ou Empresas de Pequeno Porte – EPPs;

9.11.2. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas por ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

9.11.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.11.3.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, caso seja devidamente habilitada;

9.11.3.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **9.11.3.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.11.3.3. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo Máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.11.4. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.11.5. O disposto no subitem **9.11.3.1** só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

11 – DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O licitante classificado **provisoriamente em primeiro** lugar deverá encaminhar no prazo de até **2 (duas) horas**, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa aceita pelo pregoeiro após o julgamento dos preços ofertados na fase de lances, os documentos necessários para aceitação da proposta, por meio da opção **“Enviar Anexo” do sistema Comprasnet**, em arquivo único, podendo ser





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail pregao@cfmv.gov.br.

11.1.1. O inclusão do anexo no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, não ficando dispensada a sua inclusão, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail pregao@cfmv.gov.br.

11.1.2. A proposta de preço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

11.1.2.1. A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo;

11.1.2.2. O valor (desconto) final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor global da proposta;

11.1.2.3. A descrição detalhada do objeto da licitação;

11.1.2.4. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

11.1.2.5. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

11.1.2.6. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.1.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada no prazo previsto no **item 14.1**, deste edital.

11.2. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o desconto mínimo estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFMV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2.3. Não serão aceitas propostas com desconto inferiores ao mínimo estimado previsto no Termo de Referência.

11.2.3.1. Se houver indícios de inexecutabilidade serão adotados os procedimentos previstos no subitem 9.6.1 do edital.

12 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. Para a habilitação da **licitante**, será realizada a consulta ao Sistema Sicaf e exigida toda documentação complementar especificada abaixo:

12.1.1. habilitação jurídica:

12.1.1.1. cópias autenticadas do documento de identidade e do cartão de CPF do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

12.1.1.2. cópias autenticadas do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

12.1.1.3. cópias autenticadas da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.1.2. regularidade fiscal:

12.1.2.1. prova de inscrição no CNPJ;

12.1.2.2. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.2.3. prova da regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante **certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

12.1.2.3.1. as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 734/2007.

12.1.2.4. prova da regularidade perante as **Fazendas Estadual, Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;

12.1.2.5. prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.1.2.6. prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante certidão da Caixa Econômica Federal;

12.1.2.7. prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos**, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho;

12.1.2.7.1 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

12.1.2.8. Em se tratando de **microempresa** ou empresa de **pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.1.2.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.1.3. qualificação econômico-financeira:

12.1.3.1. Certidão negativa de **feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.1.3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

12.1.3.2.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

12.1.3.2.3. No caso de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

12.1.3.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.1.3.2.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Corrente (LC), **maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.1.3.2.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.1.4. qualificação técnica:

12.1.7.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de entregar o objeto.

12.1.7.2. Cópia(s) de apólice(s) de contratação de seguro perante uma companhia de seguros, que comprove a cobertura de riscos de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Cargas (RCTAC), inclusive por desaparecimentos de carga, e da Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCFDC), e emitida em nome da empresa licitante;

12.1.7.3. Comprovante de registro na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, como agenciador de Carga Aérea Doméstica e internacional, em plena validade, conforme a Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.2. Os documentos necessários à habilitação serão solicitados em original, ou em cópia autenticada, por cartório competente, no prazo previsto no item 14.1 deste Edital.

12.3. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

12.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

12.3.2. não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

12.3.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

12.3.4. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, se for o caso;

12.3.5. declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; e

12.3.6. Declaração de que os valores a serem cobrados à época do transporte obedecerão aos constantes das Tabelas de Preços de Transportes Aéreos (doméstico e internacional) autorizados e homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

12.4. As licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do **Anexo IV**, deste edital.

13 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

13.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e realizada aceitação da melhor proposta, a licitante vencedora **provisoriamente em primeiro lugar**, deverá encaminhar no prazo de até **2 (duas) horas**, prazo este que poderá ser prorrogado por



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

igual período e mediante justificativa aceita pelo pregoeiro após o julgamento dos preços ofertados na fase de lances, os documentos necessários para **HABILITAÇÃO**, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema **Comprasnet**, em arquivo único, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail pregao@cfmv.gov.br

13.1.1. O inclusão dos anexos no sistema comprasnet se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, não ficando dispensada a sua inclusão, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail pregao@cfmv.gov.br.

13.2. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14 – DO PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Os documentos (proposta/habilitação) originais ou as cópias autenticadas deverão ser encaminhadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

14.1.1. O descumprimento da obrigação contida acima implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

14.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitados**, salvo aqueles disponíveis no próprio Sistema Comprasnet.

15 – DO RECURSO

15.1. Após a habilitação da documentação da licitante, sendo proposta declarada como vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

15.1.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso de forma fundamentada.

15.1.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.2. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

16.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.

16.4. Constatado que foram atendidas todas as exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.5. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante será convocado via ofício para assinatura do contrato dentro do **prazo de até 05 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em Lei.

17.1.1 O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

17.2.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital;

17.3. Quando o **licitante** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Das obrigações da Contratada:

18.1.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e seus Decretos, bem como daquelas contidas no Edital e em seu Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

I - Atender prontamente as exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, e prestar informações e documentos referente ao desenvolvimento relacionados a execução do objeto;

II - Disponibilizar atendimento, além do expediente em horário normal comercial, sábados, domingos e feriados, **sendo neste caso informada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes;**





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III - Efetuar a coleta e a entrega dos bens nas localidades indicadas pelo CFMV, nos seguintes prazos:

- a)** Em **até 24** (vinte quatro) horas, nas capitais dos Estados das Regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste e Cidades de com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, que tenham aeroportos.
- b)** Em **até 36** (trinta e seis) horas, nas capitais dos Estados das Regiões Norte e Nordeste;
- c)** **até 48** (quarenta e oito) horas, no interior dos Estados e Cidades das respectivas regiões que não estejam na condição da alínea c.1.
- d)** Realizar a coleta das cargas ou encomendas (no local da coleta até a localidade de entrega da carga), nos locais indicados pelo CFMV, em dias úteis, **nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h**, ou outro período e horário a serem determinados pelo CFMV.

18.1.2. Nos caso de descumprimento dos prazos previstos nas alíneas acima, seja pela entrega fora do prazo ou pelo descumprimento total da obrigação, a empresa poderá apresentar justificativa com vistas a esclarecer os motivos pelo descumprimento desta obrigação.

18.1.2.1. Não sendo aceita a justificativa apresentada pela contratata, caberá aplicação de sanção cabível.

IV - Efetuar o seguro dos bens a serem transportados;

V - Prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada, devidamente identificada, uniformizada e equipada com equipamentos de proteção individual, se necessário;

VI - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares;

VII - Comunicar ao CFMV, com antecedência máxima de 12 (doze) horas do prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VIII - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer outra anormalidade constatada durante a execução do contrato;

IX - Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem **mediante recibo datado e assinado pelo destinatário** ou deixar de registrar informações caso ocorra avaria/divergência na quantidade de volumes registrados;

X - Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, bens porventura danificados em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), quando for o caso;

XI - Fornecer as tabelas em vigor contendo as tarifas praticadas pelas Companhias Aéreas e /ou Terrestres, quando da apresentação do faturamento;

XII - Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

XIII - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal;

XIV - Manter durante toda a execução do Contrato sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - Fornecer à CONTRATANTE, por escrito, a identificação do preposto para gerenciamento de seus empregados e a relação destes;

XVI - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da licitação;

XVII - Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados;

XVIII - Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE.

XIX - Deixar de assumir e suportar as despesas decorrentes das medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

XX - Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia

XXI - Realizar execução do objeto dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, se utilizando de máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, adequada para o transporte e tudo mais necessário à execução e conclusão do serviço;

XXII - Apresentar as notas fiscais/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

18.2. A CONTRATADA assume ainda a responsabilidade por:

I - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto;

III - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

IV - Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

18.2.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

18.3. É vedado à CONTRATADA:

- I** - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;
- II** - Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;
- III** - Subcontratar o objeto.

18.4. Das obrigações da Contratante:

18.4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- I** - Solicitar os serviços através de ordens de serviço, a ser expedida pelo Departamento competente, informando os percursos, endereços completos dos locais de coleta e entrega das cargas e encomendas, inclusive no que refere a triagem;
- II** - Designar o Gestor do Contrato;
- III** - Fornecer os valores das cargas e encomendas, para fins de cobrança da taxa de seguro no caso de eventuais extravios ou danos que venham ser causados durante a execução dos serviços;
- IV** - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, o valor contido nas Tabelas de Preços de Transportes Aéreos e/ou Terrestres das Companhias, Concessionárias, autorizadas e monitoradas pela Agência Nacional de Aviação Civil, (usando a Companhia que apresente o menor custo de frete para cada trajeto), adicionado os valores das respectivas taxas devidas para o trecho solicitado, após a dedução do desconto ofertado;
- V** - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;
- VI** - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VII - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

VIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

19 – DAS SANÇÕES

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 19.1.1** apresentar documentação falsa;
- 19.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- 19.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.4.** cometer fraude fiscal; ou
- 19.1.5.** fizer declaração falsa.

19.2. Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução total ou parcial do objeto, ou diante de descumprimento de qualquer das cláusulas/itens contantes do edital e seus anexos**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multas:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

a) moratória de 2% (dois por cento) sobre o da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 3 (terceiro) dia;

b) moratória de 10% (dez por cento) sobre o parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 3 (três) dias;

c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, por extravio e danos causados ao abjeto.

d) compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos casos de **falha na execução ou de inexecução total do objeto**.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV, e V, a multa prevista no inciso II.

19.5. Aplicar-se-á multa de mora quando o atraso não acarretarem prejuízos significativos ao CONTRATANTE.

19.6. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

19.8.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

20 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATATO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

20.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

21.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

21.6. A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.8. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

21.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

21.11. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio “www.comprasnet.gov.br”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0485, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

21.12. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo nº 4675/2014**, franqueada aos interessados.

20.12. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Levantamento de Custo
- Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo IV** – Modelo de Declarações
- Anexo V** – Minuta de Contrato.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Michel de Lima
Pregoeiro/CFMV
Matr CFMV nº. 0449





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. CFMV tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia, promovendo o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de Médico Veterinário e Zootecnista.

1.2. Desta forma, apesar da presente e forte atuação em todo o território nacional por meio da integrações com o Sistema CRMV's, o CFMV não dispõe de serviço próprio de transporte aéreo de cargas, situação que obriga inexoravelmente a esta Autarquia a contratar a prestação de tal serviço, de forma a suprir suas necessidades de uso de tal modalidade de transporte, como alternativa viável e segura a facilitar e agilizar o transporte de suas cargas e encomendas para a realização de suas atividades no âmbito do Sistema CFMV/CRMV's e entre os mais diversos e longínquos pontos do território nacional.

II – OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviços de Transporte Aéreo e/ou Terrestre de Encomendas e Cargas no Âmbito Nacional e Internacional.

2.2. Os serviços compreende redespacho, taxas, seguro, coleta e entrega de objetos para outras localidades e vice-versa, nacional ou internacional.

III – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos, **contados a partir do horário da coleta da carga:**

I) até 24 (vinte quatro) horas, nas capitais dos Estados das Regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste e Cidades de com mais de 200 (duzentos mil) habitantes que tenham aeroportos.

II) até 36 (trinta e seis) horas, nas capitais do Estados das Regiões Norte e Nordeste;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III) até 48 (quarenta e oito) horas, no interior dos Estados e Cidades das respectivas regiões que não estejam na condição do item I.

IV) Realizar a coleta das cargas ou encomendas (no local da coleta até a localidade de entrega da carga), nos locais indicados pelo CFMV, em dias úteis, nos horários **das 8h às 12h e das 13h às 17h**, ou outro período e horário a serem determinados pelo CFMV.

3.2. A contratada deverá disponibilizar atendimento, além do expediente em horário normal comercial, nos sábados, domingos e feriados. **Sendo que neste caso a empresa informada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes.**

3.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a demanda e nos trechos a serem indicados pelo CFMV.

3.3.1. O maior número de cargas e encomendas serão despachadas de Brasília-DF.

3.3.2. Os serviços serão solicitados pela a área de Gestão Administrativa ou por funcionário autorizado, sendo feito por meio de contato telefônico, e-mail ou Ofício.

IV – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Será considerada vencedora a proposta de preço que apresentar o **maior percentual de desconto** sobre o Valor Global estimado. O desconto ofertado incidirá sobre as tabelas das companhias aéreas e terrestres, para o objeto da presente licitação.

4.2. Os preços unitários dos serviços contratados (taxas de serviços), bem como da estimativa global para a contratação, referente ao período de 12 (doze) meses, estão demonstrados na planilha orçamentária constante no item V, deste Termo de Referência.

4.3. O desconto ofertado na licitação incidirá sobre cada um dos preços unitários dos serviços constantes da referida planilha orçamentária, bem como sobre as tarifas de transporte aéreo previstas nas tabelas das concessionárias aéreas registradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), incluindo as tarifas promocionais.

4.4. O referido desconto **não incidirá sobre o valor do seguro, taxa “ad valorem”, de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento).

4.5. Tendo em vista a existência de várias tabelas homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC/DAC (uma para cada companhia aérea), os licitantes deverão adotar como referência para formação de seus preços a tabela da companhia aérea e /ou





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

terrestre que **cobre o maior número de localidades no Brasil**, à época do transporte do objeto.

4.6. O uso da tabela referida no **item 5.2** pelo licitante vencedor, **será usado como referência**, servindo apenas como tarifação básica para a elaboração de sua proposta de preços, não impossibilitando dessa forma, o transporte por qualquer outra Companhia Aérea e/ ou Terrestre.

4.7. Os valores a serem cobrados à época do transporte obedecerão àqueles constantes da Tabela de Preços de Transporte Aéreo (Domésticos), autorizados e homologados pela ANAC, **usando a companhia que apresente o menor custo de frete para cada trajeto.**

4.8. O CFMV praticará a taxa de seguro “Ad Valorem” de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor declarado do bem a ser transportado.

V – DAS TAXAS MÉDIAS DO MERCADO E DO VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O CFMV, estima o valor global de **R\$ 22.235,76** (vinte e dois duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), para o período de 12 meses.

5.2. As taxas constantes na tabela abaixo, foram adquiridas por meio da média dos valores ofertados pelas empresas participantes da pesquisa de preço, conforme da planilha de levantamento de custo - Anexo II.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/PREÇO DE REFERÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO TAXAS DE SERVIÇOS TRANSPORTE AÉREO	PREÇO CARGA ATÉ 10 (DEZ) QUILOGRAMAS (R\$)	PREÇO DA CARGA POR QUILOGRAMA EXCEDENTE (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
ÚNICO	Taxa de Coleta	29,96	0,45	22.235,76
	Taxa de Entrega	31,21	0,42	
	Taxa de Redespacho	149,81	2,78	
	Taxa de Emergência	151,07	2,59	
	Taxa de Seguro (ad valorem) - %	0,33		
(vinte e dois duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)				

5.3. O desconto mínimo a ser ofertado sobre a tabela acima será **de 6,45% (seis virgula quarenta e cinco por cento).**





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.4. O valor estimado de R\$ **22.235,76** (vinte e dois duzentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) é a previsão da Administração para os gastos com o objeto desse certame, **não estando a Administração vinculada ao gasto total dessa reserva, a qual será utilizada conforme a necessidade dos serviços.**

VI – INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As obrigações pertinentes a este objeto, serão iniciadas a partir da assinatura do instrumento contratual.

VII – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O licitante a ser contratado deverá atender ao chamado do CFMV, para colher a(s) carga(s)/encomenda(s), nos termos do **item III**, podendo este chamado ser realizado por meio de Ofício, e-mail ou contato telefônico.

7.2. A empresa deverá efetuar o seguro dos bens a serem transportados.

7.3. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor, a administração da utilização de veículos, máquinas, equipamentos, redespacho aéreo, terrestre ou fluvial, e tudo o mais que for necessário à plena execução dos serviços, sempre que tais itens forem necessários.

7.4. O licitante a ser contratado deverá disponibilizar armazém apropriado para guarda temporária de bens, na hipótese do volume a ser transportado assim o exigir.

7.5. Os materiais em trânsito, até que sejam despachados para os destinatários, deverão permanecer em local seguro, coberto, e separados das mercadorias de outros clientes.

7.6. Espera-se serviço de alto padrão de qualidade, com atendimento dos prazos estipulados.

7.7. A empresa a ser contratada deverá comunicar imediatamente ao CFMV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.8. Os valores a serem cobrados à época do transporte obedecerão àqueles constantes da Tabela de Preços de Transporte Aéreo (Domésticos), autorizados e homologados pela ANAC, usando a companhia que apresente o menor custo de frete para cada trajeto.

VIII – FATURAMENTO DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

8.1. Pela execução dos serviços contratados, o CFMV pagará os valores constantes nas Tabelas de Preços das Companhias aéreas e terrestres (**optando sempre pelo valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, dentre as ofertadas pelas companhias aéreas e terrestres nacionais e internacionais**) e das taxas necessárias (coleta, entrega, redespacho ou emergência).

8.2. O cálculo do preço a ser cobrado será efetuado:

8.2.1 Por encomenda transportada, em cada percurso, multiplicando-se o peso da carga em quilogramas (kg) pelo valor monetário do quilograma indicado na respectiva coluna de peso constante da Tabela de Preços.

8.3. Caso o resultado da multiplicação seja inferior ao valor da coluna “taxa mínima”, das tabelas de preços, será cobrada a taxa mínima.

8.4. As taxas de coleta e de entrega serão cobradas pelo transporte de cargas de até 10 (dez) quilogramas.

8.5. No caso de cargas com peso superior a 10 (dez) quilogramas, para cada quilograma excedente ao décimo serão cobradas sobretaxas adicionais de coleta e de entrega, multiplicando-se o peso em quilogramas excedente ao décimo pelos valores das sobretaxas (coleta e entrega) e adicionando-se aos resultados as taxas básicas (para coleta e entrega de cargas até 10 kg).

8.6. Os valores das tarifas contratadas poderão ser atualizados sempre que for publicado regulamento ou autorizado aumento de preços pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Os aumentos ocorridos deverão ser comunicados ao CFMV por meio de documento expedido pela Contratada. Isto resultará em nova tabela de preços devidamente autorizada pela ANAC, sempre utilizando os menores valores de frete dentre as companhias aéreas e terrestres operadoras de transporte entre as localidades objeto deste Edital, para cada trajeto.

8.7. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9 – DAS SANÇÕES

9.1. As sanções administrativas que serão aplicadas, contam o edital e na minuta do contrato.

10 – DOS PRINCIPAIS LOCAIS DE ENTREGA E DO CUSTO ESTIMADO

LOCALIDADES DE ENTREGAS E CUSTO ESTIMADO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.		
ESTADO	CAPITAL/INTERIOR	CUSTO ANUAL POR ESTADO
Acre	Rio Branco	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES R\$ 22.235,76
Alagoas	Maceió	
Amapá	Macapá	
Amazonas	Manaus	
Bahia	Salvador	
Ceará	Fortaleza	
Distrito Federal	Brasília	
Espírito Santo	Vitória	
Goiás	Goiânia	
Maranhão	São Luís	
Mato Grosso	Cuiabá	
Mato Grosso do Sul	Campo Grande	
Minas Gerais	Belo Horizonte	
Pará	Belém	
Paraíba	João Pessoa	
Paraná	Curitiba	
Pernambuco	Recife	
Piauí	Teresina	
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	
Rio Grande do Norte	Natal	
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	
Rondônia	Porto Velho	
Roraima	Boa Vista	
Santa Catarina	Florianópolis	
São Paulo	São Paulo	
Sergipe	Aracaju	
Tocantins	Palmas	





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II - LEVANTAMENTO DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO TAXAS DE SERVIÇOS TRANSPORTE AÉREO/ TERRESTRE	EMPRESA (A)		EMPRESA (B)		EMPRESA (C)		EMPRESA (D)		EMPRESA (E)	
		PREÇO CARGA ATÉ 10 (DEZ) QUILOGRAMAS (R\$)	PREÇO DA CARGA POR QUILOGRAMA EXCEDENTE (R\$)	PREÇO CARGA ATÉ 10 (DEZ) QUILOGRAMAS (R\$)	PREÇO DA CARGA POR QUILOGRAMA EXCEDENTE (R\$)	PREÇO CARGA ATÉ 10 (DEZ) QUILOGRAMAS (R\$)	PREÇO DA CARGA POR QUILOGRAMA EXCEDENTE (R\$)	PREÇO CARGA ATÉ 10 (DEZ) QUILOGRAMAS (R\$)	PREÇO DA CARGA POR QUILOGRAMA EXCEDENTE (R\$)	PREÇO CARGA ATÉ 10 (DEZ) QUILOGRAMAS (R\$)	PREÇO DA CARGA POR QUILOGRAMA EXCEDENTE (R\$)
ÚNICO	Taxa de Coleta	26,47	0,56	30,00	0,45	21,04	0,40	35,00	0,35	37,30	0,48
	Taxa de Entrega	26,47	0,56	30,00	0,30	27,05	0,40	35,00	0,35	37,55	0,49
	Taxa de Redespacho	169,04	2,18	130,00	3,30	134,40	1,93	161,70	3,80	153,91	2,70
	Taxa de Emergência	193,34	2,59	179,35	-	134,40	-	126,00	-	122,68	-
	Taxa de Seguro (ad valorem) - %	0,33		0,35		0,30		0,50		0,33	
	PERCENTUAL DE DESCONTO	6,95%		10%		5%		4,3%		6%	

MÉDIA DAS PROPOSTAS (A+B+C+D+E)/5			
ITEM	DESCRIÇÃO TAXAS DE SERVIÇOS TRANSPORTE AÉREO	PREÇO CARGA ATÉ 10 (DEZ) QUILOGRAMAS (R\$)	PREÇO DA CARGA POR QUILOGRAMA EXCEDENTE (R\$)
ÚNICO	Taxa de Coleta	29,96	0,45
	Taxa de Entrega	31,21	0,42
	Taxa de Redespacho	149,81	2,78
	Taxa de Emergência	151,07	2,59
	Taxa de Seguro (ad valorem) - %	0,33	
	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO	6,45%	

* O índice de 2,59 da taxa de emergência por quilograma excedente, foi obtida apenas pela proposta (A).



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2014

(nome empresarial do licitante vencedor), inscrito no CNPJ Nº _____, com sede em _____ (endereço completo), fax nº _____, telefone nº _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP-xx, CPF nº _____, declara que concorda com todas as condições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2014 e seus anexos**, e apresenta sua proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO OFERTADO), PARA O ÚNICO ITEM LICITADO**, conforme discriminado abaixo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/PREÇO DE REFERÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO TAXAS DE SERVIÇOS TRANSPORTE AÉREO	PREÇO CARGA ATÉ 10 (DEZ) QUILOGRAMAS (R\$)	PREÇO CARGA POR QUILOGRAMA EXCEDENTE (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
ÚNICO	Taxa de Coleta			Xx.xxx,xx
	Taxa de Entrega			
	Taxa de Redespacho			
	Taxa de Emergência			
	Taxa de Seguro (ad valorem) - %		0,33	
(Valor por extenso)				

Esta proposta comercial compreende todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o preço da prestação dos respectivos serviços licitados.

Percentual de desconto ofertado: _____ (valor escrito por extenso).

Período de vigência do contrato: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, conforme Edital.

Validade da Proposta: (60 dias) conforme edital.

Banco: _____ .

Agência: _____ .

Conta corrente: _____ .

Nome ou carimbo do declarante: _____ .

Cargo ou carimbo do declarante: _____ .





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 12.3 DO EDITAL)

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**; (*só para empresas que podem se valer deste benefício*).
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**;

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE AÉREO E/OU
TERRESTRE DE ENCOMENDAS E
CARGAS NO ÂMBITO NACIONAL E
INTERNACIONAL” QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
E A EMPRESA -----.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----, ------(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas --- ----- do Processo nº **4675/2014**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO E/OU TERRESTRE DE ENCOMENDAS E CARGAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, as Instruções Normativas nºs 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte aéreo e/ou terrestre de encomendas e cargas no âmbito nacional e internacional, conforme



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão CFMV nº 09/2014 e da proposta apresentada pela Contratada constante nas fls. do Processo Administrativo nº 4675/2014.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº 09/2014 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Pregão CFMV nº 09/2014 (fls. xxxx do processo acima citado);e
- c) Outros documentos relevantes as instrução do processo.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4.** A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.2.1.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços).





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.2. A execução do Objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa – AGEAD – ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

3.3. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

3.4. A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao Chefe do Área de Gestão Administrativa – AGEAD ou por outro representante designado.

3.5. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

3.6. O fiscal da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto da CONTRATADA.

3.7. O fiscal e toda pessoa pelos mesmos autorizada terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços relativos ao objeto, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.

3.8. O fiscal não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

3.9. A fiscalização exercida pelo CFMV, não afasta a única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo Objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo este valor meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados, sendo considerado para abatimento o desconto fixo e irrevogável, de _____, % (_____ por cento), incidente sobre as tabelas das companhias aéreas e terrestres para cada serviço demandado.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.1.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e prévio atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, devendo ser emitida e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

4.1.2.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

4.1.3. Sendo constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

4.1.4. Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

4.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.5. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.1.6. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou outro que venha substituí-lo, observadas as disposições legais.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. Das obrigações da Contratada:

7.1.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e seus Decretos, bem como daquelas contidas no Edital e em seu Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

I - Atender prontamente as exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, e prestar informações e documentos referente ao desenvolvimento relacionados a execução do objeto.

II - Disponibilizar atendimento, além do expediente em horário normal comercial, sábados, domingos e feriados, **sendo neste caso informada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes.**

III - Efetuar a coleta e a entrega dos bens nas localidades indicadas pelo CFMV, nos seguintes prazos:

a) até 24 (vinte quatro) horas, nas capitais dos Estados das Regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste e Cidades de com mais de 200 (duzentos mil) habitantes que tenham aeroportos.

b) até 36 (trinta e seis) horas, nas capitais dos Estados das Regiões Norte e Nordeste;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

c) **até 48** (quarenta e oito) horas, no interior dos Estados e Cidades das respectivas regiões que não estejam na condição da alínea "a" e "b".

d) Realizar a coleta das cargas ou encomendas (no local da coleta até a localidade de entrega da carga), nos locais indicados pelo CFMV, em dias úteis, **nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h**, ou outro período e horário a serem determinados pelo CFMV.

7.1.2. Nos caso de decumprimento dos prazos previstos nas alíneas acima, seja pela entrega fardo do prazo ou pelo descumprimento total da obrigação, a empresa poderá apresentar justificativa com vistas a esclarecer os motivos pelo descumprimento desta obrigação.

7.1.2.1. Não sendo aceita a justificativa apresentada pela contratata, caberá aplicação de sanção cabível.

IV - Efetuar o seguro dos bens a serem transportados;

V - Prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada, devidamente identificada, uniformizada e equipada com equipamentos de proteção individual, se necessário;

VI - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares;

VII - Comunicar ao CFMV, com antecedência máxima de 12 (doze) horas do prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

VIII - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer outra anormalidade constatada durante a execução do contrato;

IX - Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem **mediante recibo datado e assinado pelo destinatário** ou deixar de registrar informações caso ocorra avaria/divergência na quantidade de volumes registrados;

X - Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, bens porventura danificados em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), quando for o caso;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

XI - Fornecer as tabelas em vigor contendo as tarifas praticadas pelas Companhias Aéreas e /ou Terrestres, quando da apresentação do faturamento;

XII - Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

XIII - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal;

XIV - Manter durante toda a execução do Contrato sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - Fornecer à CONTRATANTE, por escrito, a identificação do preposto para gerenciamento de seus empregados e a relação destes;

XVI - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da licitação;

XVII - Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados;

XVIII - Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE.

XIX - Deixar de assumir e suportar as despesas decorrentes das medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

XX - Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, bem como não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia

XXI - Realizar execução do objeto dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, se utilizando de máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra,





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

adequada para o transporte e tudo mais necessário à execução e conclusão do serviço;

XXII - Apresentar as notas fiscais/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

7.2. A CONTRATADA assume ainda a responsabilidade por:

I - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do objeto;

III - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

IV - Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.2.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

7.3. É vedado à CONTRATADA:

I - Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

II - Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita;

III - Subcontratar o objeto.

7.4. Das obrigações da Contratante:



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Solicitar os serviços através de ordens de serviço, a ser expedida pelo Departamento competente, informando os percursos, endereços completos dos locais de coleta e entrega das cargas e encomendas, inclusive no que refere a triagem;

II - Designar o Gestor do Contrato;

III - Fornecer os valores das cargas e encomendas, para fins de cobrança da taxa de seguro no caso de eventuais extravios ou danos que venham ser causados durante a execução dos serviços;

IV - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, o valor contido nas Tabelas de Preços de Transportes Aéreos e/ou Terrestres das Companhias, Concessionárias, autorizadas e monitoradas pela Agência Nacional de Aviação Civil, (usando a Companhia que apresente o menor custo de frete para cada trajeto), adicionado os valores das respectivas taxas devidas para o trecho solicitado, após a dedução do desconto ofertado;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

VI - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

VII - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

VIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 8.1.1 apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 cometer fraude fiscal; ou
- 8.1.5 fizer declaração falsa.

8.2. Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução total ou parcial do objeto, ou diante de descumprimento de qualquer cláusulas/itens contantes do edital e seus anexos**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa:

- a) **moratória de 2%** (dois por cento) sobre o da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 3 (terceiro) dia;
- b) **moratória de 10%** (dez por cento) sobre o parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 3 (três) dias;
- c) **compensatória de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, por extravio e danos causados ao abjeto.
- d) **compensatória de 30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, nos casos de **falha na execução ou de inexecução total do objeto**.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a dois anos;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV, e V, a multa prevista no inciso II.

8.5. Aplicar-se-á multa de mora quando o atraso não acarretarem prejuízos significativos ao CONTRATANTE.

8.6. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

8.8.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.2. Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2014 e correrá à conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.02.02006.048 – Frete e Transporte de Encomendas, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

11.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

11.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de -----de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

Contratada

